

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ -RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

ASSUNTO: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: "ALTERA E ACRECENTA DISPOSITIVOS AS LEIS Nº 3.405 DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAGUAÍ."

RELATOR: Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto.

Analisando o projeto de lei, opino pela sua constitucionalidade.
É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2023.

Vinicius Alves de Moura Brito

Presidente

Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Relator

Júlio Cezar José de Andrade Filho

Membro

RECEBIDO EM

27 / 03 / 23

às 14:35

RM